



CONTRATO SMS Nº \_047/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, E A EMPRESA MARCELO MATEUS DE SOUSA-EIRELI, PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS (PERECIVEL) LOTE 06, DESTINADOS AO PREPARO DA ALIMENTAÇÃO PARA AS EQUIPES DE SERVIDORES DA SAUDE NOS ATENDIMENTOS ÀS COMUNIDADES RURAIS, MEDIANTE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM

Aos 07 (sete) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e tres, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede provisória a Avenida Ulisses Guimarães sn – Bairro São João, Sebastião Leal-PI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ 12.200.571/0001-59, com sede a Avenida Ulisses Guimarães 1391- Centro- Sebastião Leal-PI, neste ato representado pelo Srta. **ELAINE CRISTINA DA SOUSA**, Secretária Municipal de SAÚDE, residente e domiciliado na Rua Vicente Gustavo 377- Centro, nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade nº 39.634.176-7 SSP-SP, CPF nº 014.547.611-13, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequencia, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a **empresa MARCELO MATEUS DE SOUSA - EIRELI**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 25.011.937/0001-93, estabelecida na cidade de SEBASTIÃO LEAL, à Rua Manoel Borges 73- Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **MARCELO MATEUS DE SOUSA**, portador do CPF 011.427.283-23 e RG 2.495.937-SSP-PI, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, ( CARNE E FRIOS) (LOTE 06) DESTINADOS AO PREPARO DE ALIMENTAÇÃO PARA AS EQUPES DE SERVIDORES DA SAÚDE NO ATENDIMENTO ÀS COMUNICADES RURAIS**, e de acordo com as especificações constante do termo de referência e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **LOTE 03, pregão eletrônico nº 019/2023 e procedimento administrativo nº 052/2023**; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; **Acórdão do TCU 3061/2019, amparado pelo Decreto 10.024/2019**, pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Decreto Federal nº 5.450 de 31/05/2005, Decreto Municipal nº 004/2018, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:



### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.11 Constitui-se objeto deste contrato, **FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS, (CARNE E FRIOS ) DESTINADOS AO PREPARO DA ALIMENTAÇÃO PARA AS EQUPES DE SERVIDORES DA SAÚDE NO ATENDIMENTO ÀS COMUNICADES RURAIS ( LOTE 06)** conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos, durante o período de 12 ( doze) meses.

1.12 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 Os materiais serão entregues pela contratada no setor de almoxarifado da Secretaria Municipal de Saude, situada à Avenida Ulisses Guimarães 1391, Centro, Sebastião Leal-PI de segunda a sexta-feira, nos horários de 7:30 às 13:30..

2.2- O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.

2.3- Os materiais deverão ser entregues até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho.

2.4- Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.

2.5- A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável.

2.6- Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA..

### CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 O recebimento dos materiais ficará a cargo do Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, ou do órgão requisitante no endereço anteriormente ou indicado na ordem de fornecimento, citado,



através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cujo recebimento ocorrerá de segunda à sexta-feira nos horários de 7:30 às 13:30 da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da entrega dos materiais no Almojarifado da Secretaria de Educação, o requerente, para posterior verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica;

b) Definitivamente, no prazo máximo de 03 (tres) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade dos materiais requisitados.

3.2 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 03 (tres) dias úteis, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, firmado pela autoridade responsável.

3.3 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de fabricação, quantidades recebidas e qualidade os produtos fornecidos ou outra, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 03(três) dias úteis para fornecimento dos novos materiais.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.31 O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 34.950,00 (trinta e quatro mil novecentos e cinquenta reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

4.32 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Sebastião Leal-PI, **até 90 (noventa) dias** após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.

4.33 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir

4.34 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.35 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.



4.36 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Fonte de Recursos** - Os recursos para fazer face as despesas serão provenientes FMS/FPM

Fontes	Projeto/atividade	Natureza despesa
601-FMS	10.301.1052.2055-Manut. FMS	33.90.30- mat. consumo

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.6 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de **12(doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério da **Prefeitura Municipal de Sebastião Leal /Secretaria Municipal de Educação**, e de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão eletrônico nº 019/2023, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.



SECRETARÍA DE GOBIERNO DE LA REPÚBLICA DE CUBA



El presente documento tiene por objeto...

OBJETIVO DE LA PRESENTE LEY

La presente Ley tiene por objeto...

Artículo 1.º - La presente Ley...

Artículo 2.º - El presente artículo...

Artículo 3.º - El presente artículo...

Artículo 4.º - El presente artículo...

Artículo 5.º - El presente artículo...

Artículo 6.º - El presente artículo...

Artículo 7.º - El presente artículo...



- h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
- i) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias.
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- k) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- l) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- m) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- o) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- p) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- q) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- r) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- s) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- t) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.6 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;



- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento;
- f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

#### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.6 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

#### 10.- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.26 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.31 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

10.1.32 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

10.1.33 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

10.1.34 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

10.1.35 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

10.1.36 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.27 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.



- 10.28 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 10.29 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
- 10.30 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.4 Fica designado a servidora **NAYRA DANIELLA DA SILVA**, portadora do CPF 256.901.403-41 e Portaria SMS 014/2023, como o fiscal deste Contrato, que acompanhará a execução do fornecimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.16 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 12.17 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
- 12.18 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

- 13.6 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.6 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 019/2023, do procedimento administrativo nº 052/2023 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.6 Fica eleito o foro da Comarca de Manoel Emídio Estado do Piauí, da qual este Município de Sebastião Leal é termo, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.6.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Sebastião Leal-PI, 07 DE Agosto de 2023

*Elaine Cristina de Sousa*

Elaine Cristina de Sousa  
Secretária Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

*Marcelo Mateus de Sousa*

Marcelo Mateus de Sousa  
p/ MARCELO MATEUS DE SLUSA - EIRELI  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª) *Luiza Patrícia Brito de Sousa* RG/CPF 2617676

2ª) *Luciana de Sousa Brito* RG/CPF 2.144.745